

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal N.º 001/04

Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, Lei Municipal n.º 026/03 e 027/03 e dá outras providências.

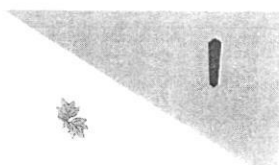
**O Prefeito Constitucional do Município de Pedra Lavrada – Estado da Paraíba;
Faço saber que Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:**

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios:

- I – Valorização dos cidadãos de Pedra Lavrada, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;
- II – Aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;
- III – Entrosamento com Estado e a União para obtenção de melhores resultados, na prestação dos serviços de competência concorrente;
- IV – Empenho, no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente, através de medidas, visando a:
 - a) Simplificação e aperfeiçoamento de normas, métodos e processos de trabalho;
 - b) Coordenação e integração de esforços das atividades da Administração Municipal;
 - c) Envolvimento funcional dos servidores municipais;
 - d) Aumento da racionalidade das decisões sobre alocação de recursos e realização de dispêndios da Administração Municipal;
- V – Desenvolvimento Social, Econômico e Administrativo do Município, com vistas ao funcionamento de seu papel, no contexto em que está situado;
- VI – Disciplina criteriosa, no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;
- VII – Integração da população à vida política – administrativa do Município, através da participação dos grupos comunitários, no processo de levantamento e debate dos problemas locais.

Parágrafo Único – Considera-se, para efeito desta Lei, Administração Municipal o conjunto de Secretarias e Órgãos, hierarquicamente equivalentes, diretamente subordinados ao Chefe do Executivo Municipal.



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pmpplp@uol.com.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA

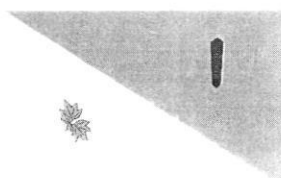
Art. 2º - A estrutura Administrativa básica da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada fica constituída dos seguintes órgãos:

1. Órgãos de Assessoramento
 - 1.1. Gabinete do Prefeito
 - 1.2. Assessoria Jurídica
2. Órgãos de Natureza Instrumental
 - 2.1. Secretaria Municipal de Administração
 - 2.2. Secretaria Municipal de Finanças
 - 2.3. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral
 - 2.4. Tesouraria
 - 2.5. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada
3. Órgãos de Natureza Substantiva
 - 3.1. Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto
 - 3.2. Secretaria Municipal de Saúde
 - 3.3. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
 - 3.4. Secretaria Municipal de Fomento, Irrigação e Desenvolvimento Rural
 - 3.5. Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho
4. Órgãos Colegiados
 - 4.1. Conselho Municipal de Saúde
 - 4.2. Conselho Municipal da Educação
 - 4.3. Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
 - 4.4. Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário
 - 4.5. Conselho Municipal de Assistência Social
 - 4.6. Conselho Municipal de Alimentação Escolar
 - 4.7. Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 - Pedra Lavrada - Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pmplgp@uol.com.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



- I – Prestar assistência ao Chefe do Executivo, em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II – Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III – Preparar, registrar, publicar e expedir os Atos do Prefeito;
- IV – Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- V – Organizar, numerar e manter, sob sua responsabilidade, os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros assuntos normativos, pertencentes ao Executivo Municipal;
- VI – Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único – O Gabinete do Prefeito compreende a seguinte estrutura:

- 1. Assessoramento Técnico
 - 1.1 Secretaria do Gabinete;
 - 1.2 Órgão Colegiado: Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, regido pela Lei Municipal N.º 26/97, de 09 de junho de 1997 e o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA JURÍDICA

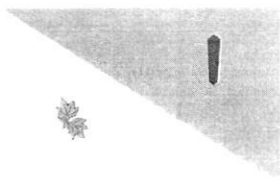
Art. 4º - A Assessoria Jurídica tem por finalidade:

- I – Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do município;
- II – Promover a cobrança jurídica da Dívida Ativa do Município ou de qualquer outras dívidas que não foram liquidadas nos prazos legais;
- III – Redigir Projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV – Assessorar o Prefeito, nos atos executivos, relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis, pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- V – Participar de Inquéritos Administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI – Manter atualizada a Coletânea de Leis Municipais, bem como a Legislação Federal e Estadual de interesse do Município;
- VII - Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;
- VIII – Desenvolver outras atividades afins.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A Secretaria de Administração tem por finalidade:

- I – Executar atividades, relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
- II – Executar atividades, relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- III – Executar atividades, relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis, móveis e semoventes.



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pmplgpa@uol.com.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



- IV – Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;
V – Conservar interna e externamente, o Prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
VI – Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria de Administração compreende a seguinte estrutura:

1. Departamento de Pessoal
 - 1.1 Divisão de Pessoal e de Serviços Gerais
 - 1.2 Chefe do Departamento de Identificação
 - 1.3 Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade:

- I – Promover a realização de licitações para obras, compras e serviços, necessários às atividades da Prefeitura;
II – Executar a Política Fiscal do Município;
III – Cadastrar, lançar e arrecadar as Receitas Municipais e fazer a fiscalização Tributária;
IV – Realizar outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Finanças compreende a seguinte estrutura:

1. Departamento de Finanças.
 - 1.1 Divisão de Tributação e Contabilidade
2. Tesouraria

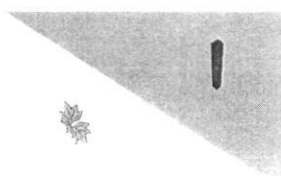
SUB-SEÇÃO I
DA TESOURARIA

Art. 7º - A Tesouraria tem por finalidade:

- I – Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;
II – Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
III – Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município, por outras esferas do Governo;
IV – Desenvolver outras atividades afins.

SUB-SEÇÃO II
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA

Art. 8º - O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada, é regido pela Lei Municipal N.º 25/97, de 09 de junho de 1997, sendo suas atribuições e objetivos constantes da Lei citada.



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pmpalp@uol.com.br
CNPJ (ME) 08.740.466/0001-35





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral tem por finalidade:

- I – Realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal;
- II – Coordenar as atividades relativas à elaboração e a atualização do Plano de Desenvolvimento Integrado do Município, bem como controlar a sua execução;
- III – Promover todas as tarefas relativas à execução do Plano de Desenvolvimento Integrado, utilizando consultoria especializada;
- IV - Promover a atualização da legislação municipal pertinente;
- V – Coordenar a apuração dos custos dos serviços e obras municipais;
- VI – Realizar inspeções nos órgãos municipais, para assegurar o cumprimento das normas de serviços;
- VII – Coordenar o processo de elaboração orçamentária;
- VIII – Estudar e propor medidas que visem à racionalização dos métodos de trabalho nos diversos órgãos da Prefeitura;
- IX – Prestar assessoria aos órgãos da administração direta e indireta quanto às técnicas de planejamento, controle, organização e métodos, e desempenhar ainda as demais tarefas que lhe forem destinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

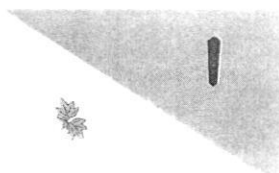
Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral compreende a seguinte estrutura:

- 1. Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral
 - 1.1 – Departamento de Controle Interno e Eficiência;
 - 1.2 – Departamento de Controle de Convênios e Fundos;
 - 1.3 – Departamento Municipal de Planejamento e Engenharia;
 - 1.4 – Divisão de Prestação de Contas e Coordenação dos órgãos de Execução;

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Art. 10º - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto tem a seguinte finalidade:

- I – Propor políticas educacionais para o Município, nas áreas do Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Médio, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social da Comunidade;
- II – Desenvolver programas educacionais oriundos no sentido de promover a entidade cultural;
- III – Elaborar planos e programas municipais de educação e coordenar sua implantação;
- IV – Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, precedendo sua chamada para matrícula;
- V – Criar meios adequados para a adequação de professores na Zona Rural ou, ainda, para lhes dar as necessárias condições de trabalho;
- VI – Realizar serviços de Assistência Educacionais, destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- VII – Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal, dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pmplgp@uol.com.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



- VIII – Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e comunidade;
- IX – Promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- X – Proteger o patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e natural do Município;
- XI – Incentivar e proteger o artista e o artesão;
- XII – Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- XIII – Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva;
- XIV – Promover e apoiar as práticas esportivas na Comunidade;
- XV – Organizar, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;
- XVI – Desenvolver atividades inerentes ao setor turístico e de recursos minerais do município;
- XVII – Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto compreende a seguinte estrutura:

1. Secretaria Adjunta de Educação, Cultura e Desporto
2. Departamento de Cursos Profissionalizantes
3. Departamento de Lapidação de Gemas e Artesanato Mineral
4. Departamento de Turismo e Recursos Naturais
5. Departamento da Filarmônica Eugênio Vasconcelos
6. Divisão de Supervisão, Orientação Pedagógica e Assistência ao Educando;
7. Divisão de Educação Física, Desporto Escolar e Programação Cultural;
8. Sub-Divisão da Filarmônica Eugênio Vasconcelos
9. Órgãos Colegiados:
 - 9.1 Conselho Municipal da Educação; regido pela Lei Municipal N.º 08/96, de 17 de novembro de 1996;
 - 9.2 Conselho Municipal de Alimentação Escolar; regido pela Lei Municipal N.º 013/2000, de 08 de agosto de 2000.

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

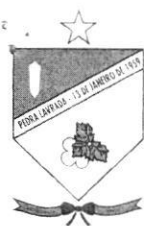
Art. 11º - A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

- I - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar causas das doenças e estratégias de combate;
- II - Propor políticas e programas de saúde para o Município;



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pmplep@uol.com.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



- III – Executar as funções normativas e de controle da atuação do Município, na saúde pública;
- IV – Desenvolver programas de saúde pública, com ênfase na atenção médica primária, em coordenação com entidades estaduais e federais;
- V – Promover os serviços de assistência médica de emergência, no âmbito municipal;
- VI – Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde do Estado e da União;
- VII – Promover os serviços de Assistência Bio-Psicossocial à população de baixa renda;
- VIII – Organizar e administrar as unidades de saúde existentes no Município;
- IX – Executar programas de Assistência Médico-Odontológica, junto à população do Município;
- X – Coordenar e fiscalizar a aplicação de recursos, provenientes de convênios destinados;
- XI – Promover, no âmbito municipal, programas de higiene, vigilância e fiscalização sanitária;
- XII – Compete a Secretaria Municipal de Saúde organizar estruturas específicas capazes de realizar todas as atividades sob suas responsabilidades de forma integrada, evitando separação entre operação de controle de doenças, preferencialmente que esta estrutura tenha autonomia administrativa orçamentária e financeira para a gestão de recursos integrada aos Sistemas Estaduais e Municipais de Saúde.
- XIII – Desenvolver outras atividades afins.

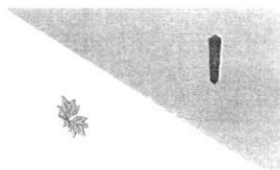
Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde compreende a seguinte estrutura:

- 1. Departamento de Administração e Assessoria às Atividades Médicas, Odontológica e Hospitalar;
- 2. Departamento de Assistência à Saúde
 - 2.1 A – Divisão de Vigilância Sanitária
 - 2.2 B – Divisão de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
- 3. Departamento de Informação
- 4. Coordenadoria dos Agentes Comunitários de Saúde – PACS
- 5. Coordenadoria do PSF – Zona Rural
- 6. Órgãos Colegiados:
 - 6.1 Conselho Municipal de Saúde, regido pela Lei Municipal N.º 12/91, de 20 de setembro de 1991.

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 12º – A Secretaria de Infra-estrutura tem por finalidade:

- I – Executar atividades concernentes à construção de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;
- II – Promover a construção e conservação de estradas, vias urbanas e estradas vicinais;
- III – Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- IV – Manter atualizada a planta cadastral do Município;
- V – Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares, bem como as normas referentes a zoneamento e loteamento;
- VI – Promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pmplp@uol.com.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



- VII – Executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;
VIII – Promover a arborização dos logradouros públicos, em cooperação com outros órgãos municipais;
IX – Desenvolver ações de defesa civil, pertinente e a casos de calamidade pública;
X – Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Infra-estrutura tem a seguinte estrutura:

1. Departamento Municipal de Estradas e Rodagem, Edificações e Limpeza Urbana
 - 1.1 Divisão de Limpeza Urbana
2. Departamento Transportes
3. Departamento Municipal de Defesa Civil - DEDEC

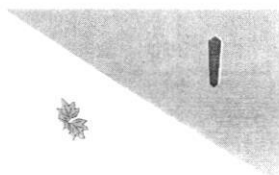
SEÇÃO IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO,
IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 13º – A Secretaria Municipal de Fomento, Irrigação e Desenvolvimento Rural tem a seguinte finalidade:

- I – Promover a Extensão Rural
- II – Promover a Assistência Técnica e a Exploração Rural
- III – Promover a Irrigação e Eletrificação Rural
- IV – Promover a distribuição de sementes e implementos agrícolas
- V – Promover o fomento e o desenvolvimento rural
- VI – Promover o cooperativismo rural
- VII – Promover o armazenamento, o transporte e as oportunidades de créditos e de incentivos fiscais
- VIII – Garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar
- IX – Promover a política mineral do Município, prestando assistência aos trabalhadores no setor
- X – Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública, comandados ou permitidos pelo Município;
- XI – Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Fomento, Irrigação e Desenvolvimento Rural tem a seguinte estrutura:

1. Divisão de Agricultura
2. Divisão de Abastecimento D'água e Poços Artesianos
3. Sub-divisão de Casa de Farinha
4. Órgão Colegiado: Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, regido pela Lei Municipal N.º 05/96, de 10 de maio de 1996.



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pmplgp@uol.com.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



SEÇÃO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Art. 1º – A Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho tem a seguinte finalidade:

- I - Executar atividades, relativas aos serviços sociais e desenvolvimento comunitário, a cargo do Município;
- II – Realizar, em colaboração com entidades públicas e privadas, na solução de problemas da comunidade;
- III – Coordenar ações de entidade públicas e privadas, na solução de problemas sociais da comunidade;
- IV – Desenvolver programas que visem à integração do menor e do idoso na família e na sociedade;
- V – Executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, visando ao desenvolvimento das atividades de bem estar e ação comunitária a cargo do Município;
- VI – Promover a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
- VII – Promover o amparo ao idoso, à criança abandonada e ao portador de deficiência;
- VII - Promover a integração das comunidades carentes;
- IX – Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho tem a seguinte estrutura:

- 1. Departamento de Recursos Humanos, Políticas Sociais e Apoio a Creches.
- 2. Departamento de Promoção, Assistência, Previdência Social e Trabalho.
- 3. Órgãos Colegiados
- 3.1. Conselho Municipal de Assistência Social, regido pela Lei Municipal N.º 02/96, de 31 de outubro de 1996

TÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

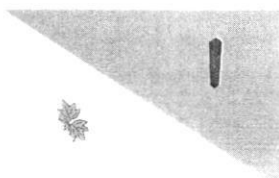
Art. 15º – A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento, gradativamente, a medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único – A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- 1. Elaboração do Regimento Interno
- 2. Provimento das Respectivas Chefias
- 3. Dotação dos órgãos com elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento

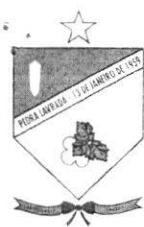
Art. 16º – O Prefeito complementarará, na medida em que for necessário, a estrutura básica estabelecida nesta Lei, criando ou extinguindo, mediante decreto, devidamente justificado, unidades administrativas e funções de chefia de nível inferior ao de Divisão.

Art. 17º – Extinto o órgão competente da atual estrutura, automaticamente, extinguir-se-á o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente.



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pmplgpa@uol.com.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único – Os cargos a que se refere este Artigo serão preenchidos através de livre nomeação do Prefeito.

Art. 18º – As chefias a serem criadas por Decreto, na forma do Artigo 14, corresponderão a funções gratificadas.

Parágrafo Único – A função gratificada é privativa do servidor público municipal e não constitui situação permanente e sim vantagem transitória, pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 19º – As funções gratificadas serão instituídas por Decreto do Executivo Municipal e dependerão sempre da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º - A criação de qualquer função gratificada na Prefeitura, estará obrigatoriamente sujeita à comprovação de sua necessidade, por parte do dirigente do órgão ao qual estará vinculada.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação por exercício de função aos cargos comissionados, a outros agentes públicos e a policiais ou militares que exerçam funções de competência Municipal, em caráter transitório ou permanente, ficando as mesmas sujeitas às exigências do caput deste artigo.

TÍTULO IV
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 20º – O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, será expedido por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo Único – Decreto explicitará:

- I – As atribuições gerais dos dirigentes de órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;
- II – As atribuições específicas e comuns dos servidores, investidos nas funções de Direção e Chefia;
- III – As normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado;
- IV – Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 21º – No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas direções e chefias para proferirem despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, no entanto, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Art. 22º – É indelegável a competência decisória do Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, nos dispositivos correspondentes às atribuições privativas do Prefeito Municipal.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23º – Aos cargos comissionados de Secretários, Diretores de Departamento e Divisão, Assessores, Chefes de Subdivisão ser-lhe-ão assegurados o direito de perceberem o Décimo Terceiro Salário e Férias de trinta dias.



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pmplogp@uol.com.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Art. 24º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento da Prefeitura, o reajustamento que se fizer necessário, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 25º – Os órgãos que compõe a estrutura administrativa da prefeitura devem funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração.

Art. 26º – A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 27º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Parágrafo Único – Para abertura do crédito de que trata este artigo, fica o Poder Executivo, igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados nos incisos I, II e III, § 1º, Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320/64.

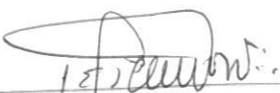
Art. 28º – É parte integrante a esta Lei, os Anexos de I a VII, que tratam dos quadros de provimento em comissão, provimento efetivo de pessoal e quadro de transformação, extinção e criação de cargos.

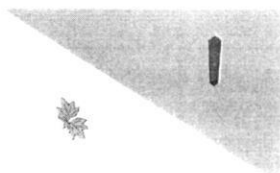
Art. 29º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30º – Revogam-se as Leis Municipais N.º 026/03 e 027/03 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Pedra Lavrada, em 30 de janeiro de 2004.


SEBASTIÃO VASCONCELOS PORTO
Prefeito



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pmplgp@uol.com.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
LEI MUNICIPAL Nº 001/04

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

GABINETE DO PREFEITO	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
ASSESSOR JURÍDICO	CC - 1	01
SECRETÁRIO	CC - 2	01
ASSESSOR	CC - 2	01

II - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

1.1 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL
1.A - DIVISÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS
1.A.1 - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO - SUBDIVISÃO
1.A.2 - UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - SUBDIVISÃO

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO	SUBSÍDIO	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 2	01
DIRETOR DE DIVISÃO	CC - 3	01
CHEFE DE SUBDIVISÃO	CC - 4	02

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.1 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
2.1.1 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE
2.2 - TESOURARIA

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	SUBSÍDIO	01
TESOUREIRO	CC - 1	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 2	01
DIRETOR DE DIVISÃO	CC - 3	01

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
3.1 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
3.1.1 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO E EFICIENCIA
3.1.2 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONVENIO E FUNDOS
3.1.3 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA
3.1.4 - DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E COORDENAÇÃO DOS ORGÃOS DE EXECUÇÃO.

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	SUBSÍDIO	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-2	03
DIRETOR DE DIVISÃO	CC-3	01

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
4.1 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA ÀS ATIVIDADES MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E HOSPITALARES
4.2 - DEPARTAMENTO ASSISTÊNCIA À SAÚDE
4.2.A - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4.2.B - DIVISÃO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE
4.3 - DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES
4.4 - COORDENADORIA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS
4.5 - COORDENADORIA DO PSF - ZONA RUAL

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE	SUBSÍDIO	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 2	03
DIRETOR DE DIVISÃO	CC - 3	02
COORDENADOR DO PACS	CC - PACS	01
COORDENADOR DO PSF/ZONA RURAL	CC-2	01

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
5.1.1 - DIVISÃO DE SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
5.1.2 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO ESCOLAR E PROGRAMAÇÃO CULTURAL
5.2 - DEPARTAMENTO DE LAPIDAÇÃO DE GEMAS E ARTESANATO MINERAL
5.3 - DEPARTAMENTO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES
5.4 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E RECURSOS NATURAIS
5.5 - DEPARTAMENTO DA FILARMÔNICA EUGÊNIO VASCONCELOS
5.5.1 - SUB-DIVISÃO DA FILARMÔNICA EUGÊNIO VASCONCELOS

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	SUBSÍDIO	01
SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	CCE - 1	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 2	04
DIRETOR DE DIVISÃO	CC - 3	02
DIRETOR ESCOLAR	CCE - 1	03
VICE-DIRETOR ESCOLAR	CCE - 2	04
SUPERVISOR EDUCACIONAL	CCE - 3	01
ORIENTADOR EDUCACIONAL	CCE - 3	02
SECRETÁRIO ESCOLAR	CCE - 4	05
SUBSECRETÁRIO ESCOLAR	CCE - 5	03
CHEFE DE SUB-DIVISÃO	CCE - 4	01

06 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA		
6.1 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM, EDIFICAÇÕES E LIMPEZA URBANA		
6.1.2 - DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA		
6.3 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES		
6.4 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - DEDEC		

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA	SUBSÍDIO	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 2	03
DIRETOR DE DIVISÃO	CC - 3	01

07 - SECRETARIA DE FOMENTO, IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL		
7.1 - DIVISÃO DE AGRICULTURA		
7.2 - DIVISÃO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E POÇOS ARTESIANOS		
7.3 - SUB-DIVISÃO DE CASA DE FARINHA		

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FOMENTO, IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL	SUBSÍDIO	01
DIRETOR DE DIVISÃO	CC - 3	02
CHEFE DE CASA DE FARINHA	CC - 4	02

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO		
8.1 - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS POLÍTICAS SOCIAIS E APOIO À CRECHES		
8.2 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO, ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA SOCIAL E TRABALHO		

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO	SUBSÍDIO	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 2	03

09 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA		
9.1 - DIRETORIA EXECUTIVA		
9.2 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
9.3 - DIRETORIA DE BENEFÍCIOS		
9.4 - ASSESSORIA JURÍDICO		
9.5 - ASSESSORIA DE INFORMÁTICA		
9.6 - DIVISÃO DE SERVIÇOS		

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
DIRETOR EXECUTIVO	IPS-CC-1	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	IPS-CC-2	02
ASSESSOR	IPS-CC-2	02
DIRETOR DE DIVISÃO	IPS-CC-3	01

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - A
LEI MUNICIPAL N° 001/04

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EXTINTOS E CRIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA

MÉTODO	SITUAÇÃO PROPOSTA	N.º DE CARGOS	PROVIMENTO
EXTINÇÃO DE CARGOS	Departamento de Promoção Social e Assistência à Saúde	01	CC - 2
CRIAÇÃO DE CARGOS	Secretaria de Ação Social e Trabalho	01	SUBSÍDIO
	Departamento de Assistência à Saúde	01	CC - 2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
LEI MUNICIPAL Nº 001/04

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

SÍMBOLO	CARGOS	N.º DE CARGOS	SUBSÍDIO R\$	TOTAL R\$
SUBSÍDIO	SECRETÁRIO EXECUTIVO	8	502,55	4.020,40

SÍMBOLO	CARGOS	N.º DE CARGOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CC - 1	ASSESSOR JURÍDICO	1	240,00	262,55	502,55
CC - 2	DIRETOR DEPARTAMENTO	17	240,00	125,00	6.205,00
CC - 3	DIRETOR DE DIVISÃO	10	240,00	88,00	3.280,00
CC - 4	DIRETOR SUB-DIVISÃO	5	240,00	20,00	1.300,00
CC - PACS	COORDENADOR PACS	1		632,50	632,50
CC - 2	COORDENADOR PSF/ZONA RURAL	1	240,00	125,00	322,00
CC - 2	ASSESSOR	1	240,00	125,00	365,00
CC - 2	SECRETÁRIO	1	240,00	125,00	365,00
CC - 1	TESOUREIRO	1	240,00	262,55	502,55
TOTAL GERAL DO QUADRO					13.474,60

SÍMBOLO	VENCIMENTOS		REPRESENTAÇÃO
CC - 1	R\$	240,00	DE ATÉ 150% (CENTO E CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DO VENCIMENTO BASE
CC - 2	R\$	240,00	
CC - 3	R\$	240,00	
CC - 4	R\$	150,00	

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - A
LEI MUNICIPAL Nº 001/04

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO

SÍMBOLO	CARGOS	N.º DE CARGOS	VENCIMENTO EM R\$	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CC - 2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	R\$ 240,00	R\$ 125,00	R\$ 1.460,00
CC - 3	DIRETOR DE DIVISÃO	2	R\$ 240,00	R\$ 88,00	R\$ 656,00
CCE - 1	SECRETÁRIO ADJUNTO	1	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 450,00
CCE - 1	DIRETOR ESCOLAR	3	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00
CCE - 2	VICE-DIRETOR ESCOLAR	4	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00
CCE - 3	SUPERVISOR EDUCACIONAL	1	R\$ 240,00	R\$ 100,00	R\$ 340,00
CCE - 3	ORIENTADOR EDUCACIONAL	2	R\$ 240,00	R\$ 100,00	R\$ 680,00
CCE - 4	SECRETÁRIO ESCOLAR	5	R\$ 240,00	R\$ 34,00	R\$ 1.370,00
CCE - 5	SUBSECRETÁRIO ESCOLAR	3	R\$ 240,00	R\$ 23,00	R\$ 789,00
CCE - 4	CHEFE DE SUB-DIVISÃO	1	R\$ 240,00	R\$ 34,00	R\$ 274,00
TOTAL GERAL				R\$	8.969,00

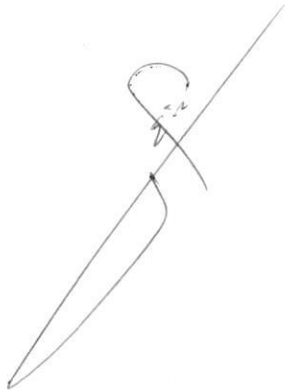


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - B
LEI MUNICIPAL Nº 001/04

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA

SÍMBOLO	CARGOS	N.º DE CARGOS	VENCIMENTO	REPRE- SENTAÇÃO	TOTAL
IPS-CC-1	DIRETOR EXECUTIVO	01	300,00	142,20	442,20
IPS-CC-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	02	240,00	76,80	633,60
IPS-CC-2	ASSESSOR	02	240,00	76,80	633,60
IPS-CC-3	DIRETOR DE DIVISÃO	01	240,00	20,00	260,00
TOTAL GERAL				R\$	1.969,40

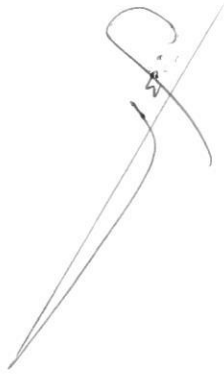


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - C
LEI MUNICIPAL Nº 001/043

QUADRO DEMONSTRATIVO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL - GAE - A
CARGOS COMISSIONADOS

CARGO / SÍMBOLO	VALOR GAE EM R\$
CC - 1	R\$ 200,00
CC - 2	R\$ 50,00
CC - 3	R\$ 40,00
CC - 4	R\$ 20,00

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' or 'P' shape with a long, sweeping tail extending downwards and to the left.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
LEI MUNICIPAL Nº 001/04
CLASSE DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

NÍVEL DE APOIO

CARGOS	Nº de Estáveis	Vencimento em R\$
		Integral
Agente Arrecadador	3	240,00
Agente de Saúde	24	240,00
Agente de Saúde / Cumaru	2	240,00
Agente de Saúde / Papa Fina	1	240,00
Agente de Saúde / Tanquinhos	1	240,00
Agente Comunitário de Saúde	17	240,00
Agente de Vigilância Ambiental	4	240,00
Agente Municipal/Banco da Terra	1	240,00
Agente Divulgador	2	240,00
Arrumadeira	6	240,00
Auxiliar de Serviços / Cisplatina	1	240,00
Auxiliar de Serviços / Tibiri	1	240,00
Auxiliar de Serviços / Serrote	1	240,00
Auxiliar de Administração	19	240,00
Auxiliar de Biblioteca	1	240,00
Auxiliar de Serviços	122	240,00
Auxiliar de Serviços / Angico Torto	1	240,00
Auxiliar de Serviços / Boa Esperança	1	240,00
Auxiliar de Serviços / Cabeça de Vaca	1	240,00
Auxiliar de Serviços / Cachoeira da Josefa	2	240,00
Auxiliar de Serviços / Cachoeira do Saco	1	240,00
Auxiliar de Serviços / Caiçarina	1	240,00
Auxiliar de Serviços / Canoa de Dentro	3	240,00
Auxiliar de Serviços / Cumarú	4	240,00
Auxiliar de Serviços / Malhada da Bezerra	2	240,00
Auxiliar de Serviços / Maliça	2	240,00
Auxiliar de Serviços / Pai Manoel	1	240,00
Auxiliar de Serviços / Papa Fina	2	240,00
Auxiliar de Serviços / Pedro Paulo	2	240,00
Auxiliar de Serviços / Sítio Novo	3	240,00
Auxiliar de Serviços / Tanquinhos	3	240,00
Copeiro	3	240,00
Coveiro	3	240,00
Coveiro / Cumarú	1	240,00
Cozinheiro	10	240,00
Cozinheiro Chefe	1	240,00
Encanador	5	240,00
Garçon	6	240,00
Gari	14	240,00
Lavadeira	10	240,00
Monitor de creche	15	240,00
Operador de Dessalinizador	5	240,00
Pedreiro	2	240,00
Telefonista	28	240,00
Telefonista / Tanquinhos	1	240,00
Telefonista / Cisplatina	2	240,00
Trabalhador de Serviços Gerais	15	240,00
Vigilante	17	240,00
Zelador	15	240,00
TOTAL	388	

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

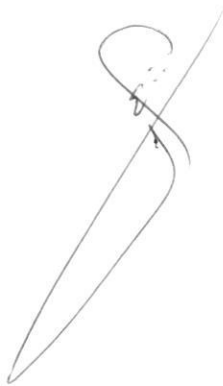
ANEXO IV
LEI MUNICIPAL Nº 001/04

CLASSE DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

NÍVEL DE APOIO

"Mão-de obra especializada, com experiência comprovada"

CARGOS	Nº de Estáveis	Vencimento em R\$
		Integral
Motorista	18	300,00
Eletricista	4	300,00
Operador de Máquinas	5	300,00
Professor de Música	1	300,00
TOTAL	28	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

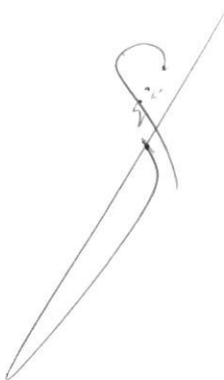
ANEXO IV-A
LEI MUNICIPAL Nº 001/04

CLASSE DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

NÍVEL DE APOIO

"Mão-de obra especializada, com experiência comprovada"

CARGOS	Nº de Estáveis	Vencimento em R\$	Vencimento em R\$
		PARCIAL	INTEGRAL
Musíco	40	120,00	240,00
TOTAL	40		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

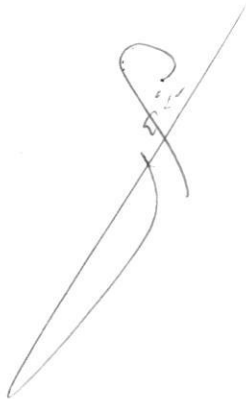
ANEXO V

LEI MUNICIPAL Nº 001/04

CLASSE DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

NÍVEL MÉDIO

CARGOS	Nº de Estáveis	Vencimento em R\$
		Integral
Agente Administrativo	30	240,00
Auxiliar de Enfermagem	10	240,00
Monitor/Peti	7	240,00
Monitor/Programa Recomeço	7	240,00
Digitador	6	240,00
TOTAL	60	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

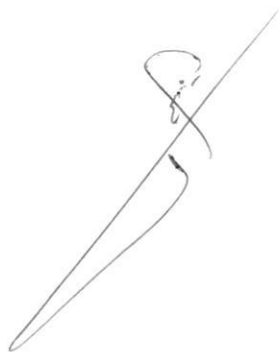
ANEXO VI
LEI MUNICIPAL N° 001/04

CLASSE DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

NÍVEL MÉDIO

"Mão-de obra especializada, com experiência comprovada"

CARGOS	N° de Estáveis	Vencimento em R\$
		Integral
Auxiliar de Laboratório	3	240,00
Auxiliar de Raio X	2	240,00
Técnico em Enfermagem	5	288,00
Técnico em Laboratório	2	288,00
Técnico em Raio X	2	288,00
TOTAL	14	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII
LEI MUNICIPAL Nº 001/04

CLASSE DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	Nº de Estáveis	Vencimento em R4	
		Integral	Parcial
Assessor Jurídico	1		495,00
Assistente Social	5		495,00
Bioquímico	2		495,00
Enfermeiro / PSF	2		660,00
Enfermeiro	6		495,00
Fisioterapeuta	2		495,00
Médico Cirurgião	1	2.024,00	1.012,00
Médico Anestesista	1		759,00
Médico / PSF	2		2.200,00
Médico Clínico Geral	3	2.403,50	1.201,75
Nutricionista	1		495,00
Odontólogo	3	1.012,00	657,80
Psicólogo	3		495,00
TOTAL	32		